

Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CONTRATO DE LOCAÇÃO 20250064

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E ANGELA MARIA ALVES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) INOAN SILVA DA FONSECA, Secretário Municipal de Educação, e do outro lado ANGELA MARIA ALVES DOS SANTOS, CNPJ/CPF CPF 600.445.653-56, com sede na RUA BAIXADA, S/N, POVOADO CENTRO DOS RODRIGUES, CENTRO, Santo Antônio dos Lopes-MA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado na RUA CAMPO, S/N, POVOADO CENTRO DOS RODRIGUES SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, destinado ao funcionamento de ANEXO I RUI BARBOSA.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência do processo administrativo 238/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10790	RUI BARBOSA - ANEXO 01 - CENTRO DOS RODRIGUES	MÊS	12,00	2.000,000	24.000,00
				VALOR GLOBAL RS	24.000.00

2. ENTREGA E RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 2.1. O imóvel será recebido provisoriamente pela LOCATÁRIA, mediarte Laudo de Vistoria de Entrada (LVE) e Termo de Recebimento, assinado por ambas as partes no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação do LOCADOR.
- 2.2. O imóvel será recebido definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, por comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DI	SANTO ANTONIO DOS LOPES	



Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



2.3. O LOCADOR se obriga a corrigir quaisquer irregularidades ou divergências apontadas, sem ônus para a LOCATÁRIA.

3. VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá comunicar por escrito à LOCATÁRIA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.3. O imóvel somente poderá ser ocupado pela LOCATÁRIA após a emissão do HABITE-SE, quando necessário, e vistoria técnica de adequação.

4. VALOR E PAGAMENTO

- **4.**1. O aluguel pago no periodo de 12 meses será de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de **2.**000,00 (dois mil reais) e pago até o **20º** (**vigésimo**) dia do mês subsequente, mediante depósito na conta bancária do **LOCADOR**.
- 4.2. O pagamento do aluguel somente ocorrerá após: a) Entrega das chaves; b) Emissão do Laudo de Vistoria de Entrada; c) Apresentação do HABITE-SE, se aplicável.
- 4.3. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, eventuais atrasos na distribuição de recursos não gerarão mora ou correção monetária contra a LOCATÁRIA.
- 4.4. O atraso no pagamento, salvo responsabilidade da LOCATÁRIA, acarretará juros moratórios de **0,5% ao mês**, além de correção pelo **IGP-DI/FGV**.

5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. O aluguel poderá ser reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (**IGP-DI/FGV**) ou outro índice substitutivo.
- 5.2. O LOCADOR poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de fatores imprevistos que alterem significativamente as condições iniciais do contrato, conforme art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **6.1.** O LOCADOR será responsável por: a) Custear tributos, taxas, encargos condominiais e seguro do imóvel; b) Executar obras de manutenção estrutural necessárias; c) Disponibilizar o imóvel conforme exigências contratuais e legais.
- 6.2. A LOCATÁRIA será responsável por: a) Manter o imóvel conservado e em bom uso; b) Realizar pequenos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANT	ONIO DOS LOPES



Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



reparos de uso cotidiano; c) Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos previstos no contrato.

7. RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido por: a) Descumprimento de cláusulas contratuais; b) Falta de pagamento do aluguel por mais de 3 (três) meses; c) Necessidade de desapropriação do imóvel.
- 7.2. O inadimplemento sujeitará a parte infratora a: a) Advertência; b) Multa de até 20% do valor total do contrato;c) Suspensão de contratar com a Administração Pública.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.**1. O presente contrato está vinculado à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 8.2. O foro competente para dirimir quaisquer questões será o da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 3 vias de igual teor e forma.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 31 de Março de 2025

FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

* Angelia mivila Alves des santes Jumandes

ANGELA MARIA ALVES DOS SANTOS

CPF 600.445.653-56

CONTRATADO(A)

PREFEITURA	MUNICIPAL DE	SANTO ANTONIO	DOS LOPES